

Processo n.: @REP 18/00230807

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 24/2018, para aquisição de material de higiene e limpeza

Interessado: Fernando Henrique Montanari (PAS – Programa De Alimentação Social Indústria e Comércio LTDA)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 478/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, em razão do atendimento dos requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 e considerar improcedente, em razão da ausência de irregularidades dos fatos representados.

2. Indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos básicos, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

3. Dar Ciência do Relatório, ao Representante, aos Srs. Fabrício José Sátiro de Oliveira, José Fernando Marchiori Júnior, a Sra. Gabriela Chedid da Silva Nunes e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 45/2018

Data da sessão n.: 16/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC